



**Artigo 3 do Regulamento de Estatística –  
Certificados de Origem (ICC-102-9 Rev. 1):  
Marcação de sacas e outras embalagens  
para exportação**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo recorda aos Membros exportadores suas obrigações com respeito ao Artigo 3 do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem ([ICC-102-9 Rev. 1](#)). A Secretaria recebeu informações sobre um embarque em que nem as sacas nem o contêiner exibia a marca de identificação da OIC ou continha referência à OIC. O Artigo 3 do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem (Marcação de sacas e outras embalagens para exportação) estipula que “toda exportação de café deve receber uma marca de identificação da Organização Internacional do Café que corresponda única e exclusivamente à partida de café exportada. Essa marca deve ser impressa dentro de um retângulo em todas as sacas e outras embalagens, ou gravada numa etiqueta metálica a elas afixada, com dados [...] que também devem figurar no pertinente Certificado de Origem.”
2. Pormenores do sistema de números de referência para os Certificados de Origem são especificados no parágrafo 4 do Anexo II-A do documento [ICC-102-9 Rev. 1: Regulamento de Estatística – Certificados de Origem](#).
3. A Organização procurará ajudar os Membros exportadores que encontrem dificuldades para implementar o Regulamento de Estatística – Certificados de Origem.
4. Muito se agradeceria que estas instruções fossem encaminhadas às Agências Certificadoras de todos os Membros exportadores tão logo quanto possível.